

## Acções de pequeno montante - França



O texto desta página na língua original [fr](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

Traduções já disponíveis nas seguintes línguas: [en](#).

### ÍNDICE

- 1 [Existência de um procedimento específico relativo às acções de pequeno montante](#)
  - 1.1 [Âmbito de aplicação do procedimento, limite máximo](#)
  - 1.2 [Aplicação do procedimento](#)
  - 1.3 [Formulários](#)
  - 1.4 [Apoio judiciário](#)
  - 1.5 [Normas relativas à obtenção de provas](#)
  - 1.6 [Procedimento escrito](#)
  - 1.7 [Conteúdo da decisão](#)
  - 1.8 [Reembolso das despesas](#)
  - 1.9 [Possibilidade de recurso](#)



### 1 Existência de um procedimento específico relativo às acções de pequeno montante

Em França, é possível instaurar um processo simplificado perante o tribunal de instância, designado por declaração à secretaria do tribunal, cujo regime é estabelecido pelos artigos 843.º, 844.º e seguintes do Código de Processo Civil. O tribunal é instado através de declaração, oral ou por escrito, apresentada à secretaria do órgão jurisdicional competente. A secretaria convoca as partes, por carta registada com aviso de receção, para estarem presentes na audiência. No decurso da audiência, o juiz tenta conciliar as partes e pode, se estiverem de acordo, designar um conciliador com poderes judiciais. Caso não seja possível a conciliação, o processo continua a correr termos. A representação por advogado não é obrigatória. As partes podem fazer-se representar pelo respetivo cônjuge, companheiro/a, pessoa com quem tenham celebrado um pacto civil de solidariedade, pelos pais ou por parentes em linha reta ou colateral ou pelas pessoas ao seu serviço.

#### 1.1 Âmbito de aplicação do procedimento, limite máximo

O valor da causa não pode exceder 4 000 EUR e deve ser abrangido pela competência do tribunal de instância.

#### 1.2 Aplicação do procedimento

O procedimento de declaração à secretaria é facultativo.

Não é possível transformar a declaração à secretaria em processo porquanto, se o valor da causa for superior a 4 000 EUR ou se o tribunal de instância não for competente, se deverá recorrer, pelas vias ordinárias, ao tribunal competente.

#### 1.3 Formulários

O formulário não é obrigatório, dado a declaração à secretaria poder ser efetuada por via oral. Contudo, existe um formulário que pode ser utilizado para apresentação da causa ao tribunal.

Tratase do formulário CERFA n.º 11764\*08, que se encontra disponível no sítio da administração francesa, em todas as secretarias dos tribunais de instância e no sítio <https://www.justice.fr/>.

#### **1.4 Apoio judiciário**

Por se tratar de um processo simples, cujo valor não excede 4 000 EUR, as partes são ouvidas pelo juiz e a legislação não prevê qualquer apoio. As partes podem, contudo, ser assistidas ou representadas por advogado, inclusivamente depois de terem requerido para beneficiar das disposições relativas ao apoio judiciário.

#### **1.5 Normas relativas à obtenção de provas**

As regras em matéria de prova são semelhantes às do processo ordinário.

#### **1.6 Procedimento escrito**

Não existe processo meramente escrito no âmbito desta instância simplificada.

#### **1.7 Conteúdo da decisão**

As regras aplicáveis à decisão são as mesmas que se aplicam ao processo ordinário.

#### **1.8 Reembolso das despesas**

As regras aplicáveis são as mesmas que regem outros processos. Contudo, neste processo não é necessária a nomeação e representação por advogado, sendo as despesas, por conseguinte, reduzidas.

#### **1.9 Possibilidade de recurso**

Dado o valor da causa, não é possível interpor recurso. A sentença só é suscetível de ser objeto de um pedido de oposição ou de recurso de cassação.

#### **Ligações úteis:**

[Site du Ministère de la Justice](#) (Sítio Internet do Ministério da Justiça)

[Site Legifrance](#) (Sítio Legifrance)

---

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.

Última atualização: 09/09/2019